

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****PORTARIA Nº 678 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, RESOLVE comunicar que o expediente na Secretaria do Tribunal e o atendimento ao público externo no período de 7 a 31 de janeiro de 2013 será das 13 às 18 horas.
Brasília, 21 de dezembro de 2012.
Anderson Vidal Corrêa

Comissão de Assessoramento Técnico - CAT**PORTARIA Nº 670 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo do Regulamento Interno, e considerando a necessidade de assessoramento técnico aos Pregoeiros e à Comissão Permanente de Licitação, RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para assessorar aos Pregoeiros e à Comissão Permanente de Licitação nas questões de ordem técnica referentes às contratações de fornecimentos e serviços relativos à Tecnologia de Informação, denominada Comissão de Assessoramento Técnico - CAT.

Art. 2º Quaisquer dos técnicos arrolados no Anexo 1 desta Portaria, em número mínimo de três, atuarão como membros da CAT, mediante designação formal pelo Secretário de Tecnologia da Informação.

§ 1º A designação dos técnicos que prestarão assessoramento técnico aos Pregoeiros e à CPL, deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração juntamente com os projetos básicos que definem os termos das contratações solicitadas.

§ 2º No ato que designar os técnicos para atuar como Comissão de Assessoramento Técnico - CAT, em cada um dos procedimentos de contratação, o Secretário de Tecnologia da Informação indicará aquele que presidirá os trabalhos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria TSE nº 305, de 24 de maio de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Anderson Vidal Corrêa

ANEXO**COORDENADORIA DE LOGÍSTICA - CLOGI**

Adilson Martins Dos Santos
Alterjúnior Mesquita Paiva
André Luís Vidigal Soares De Andrade
Bysmarck Barros De Sousa
Celio Castro Wermelinger
Flávio Da Silva De Sousa
Hugo Galvão Ribeiro Arraes
Ivanildo Soares Pereira
Jonas Pereira Da Silva Junior
Luís Augusto Consularo
Mara Nubia Dellinghausen Coelho
Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo
Rejane Silveira De Araújo
Robison Oliveira Araújo
Rodrigo Araújo De Matos
Simone Ferreira De Almeida Siqueira
Tatiana Almeida Souza Coelho Vieira

COORDENADORIA DE SISTEMAS ELEITORAIS - CSELE

Juliana Magalhães de Miranda
Débora Nery Silva
Gilvandro Cajubá de Brito
José de Melo Cruz

Júlio Valente da Costa Júnior
Henrique da Silva Teixeira

COORDENADORJA DE SOLUÇÕES COORPORATIVAS - COINF

Cristiano Moreira Andrade
Alexandre de Jesus Paschoal
Daniel Elói Brauna
Denis Paiva Carvalho
Humberto de Meio Falcão Neto
Israel Jose Szerman
Ivanildo Ferreira Gomes
Lucas Ferreira de Lima
Luciano Teixeira Andrade
Marcelo Carneiro Rodrigues
Mário Fernandes Mendes Junior
Meirivaldo Carvalho Queiroz
Reinaido Nonato da Silva
Sílvia Alves Guimarães
Sílvia Amorim Assis
Wagner Ramos Lucena

COORDENADORTA DE SOLUÇÕES COORPORATIVAS - CSCOR

José Antônio Viademonte Neto

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ASPLAN/STI

Elmano Amâncio de Sá Alves
Fabiano Damasceno Sousa Falcão
Plínio Roberto Perdigão Sales

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

PROVIMENTO Nº 25 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

(Página 2 – Prov. nº 25, de 20.12.2012)

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.